

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1120/94 - DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO E RECOLHIMENTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento do PASEP, com os respectivos acréscimos.


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento e recolhimento ao INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, referente notificações relativas à competência de fevereiro/89 a abril/93, equivalentes a 412.183,04 (Quatrocentos e doze mil, cento e oitenta e três vírgula zero quatro) UFIR, que correspondem na data de 17/01/94, ao valor de CR\$ 90.272.207,60 (Noventa milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sete cruzeiros reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O valor do débito de que trata o Art. 1º da presente Lei será atualizado pelo valor da UFIR e convertido em cruzeiros reais na data do respectivo recolhimento.

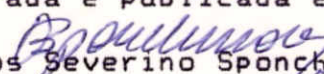
Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei serão empenhadas nos Projetos/Atividades 08824922.045, 15824922.053, 15824922.006 nos elementos 3.2.6.0 e 4.3.5.0., do orçamento municipal vigente e dotações orçamentárias dos orçamentos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1994.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.